



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de junho de 2023  
(OR. en)

10048/23

PROCIV 39  
IPCR 40  
COHAFA 61  
DEVGEN 102  
JAI 762  
ATO 32  
CHIMIE 51  
COEST 342

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9798/23

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o reforço da resiliência de toda a sociedade no contexto da proteção civil, incluindo a preparação face a ameaças químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3955.<sup>a</sup> reunião, realizada em 8-9 de junho de 2023.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O REFORÇO DA RESILIÊNCIA DE TODA A SOCIEDADE NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO CIVIL, INCLUINDO A PREPARAÇÃO FACE A AMEAÇAS QBRN**

**Introdução**

1. Tendo em conta o artigo 196.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que incentiva a cooperação entre os Estados-Membros para fazer face a catástrofes, e o artigo 222.º do TFUE, nos termos do qual a União e os seus Estados-Membros atuam num espírito de solidariedade se um Estado-Membro for vítima de uma catástrofe;
2. Sublinhando que, nos últimos anos, a Europa tem atravessado várias crises paralelas transeitoriais, transfronteiriças e de longa duração, em que se incluem a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a pandemia de COVID-19 e um grande número de catástrofes naturais, como sismos, incêndios florestais e inundações, muitas das quais exacerbadas pelas alterações climáticas, que exigem todas elas uma gestão de catástrofes eficaz, e reconhecendo a necessidade de uma abordagem assente na resiliência de toda a sociedade para dar resposta a estas necessidades e ameaças;
3. Tendo em conta as Conclusões do Conselho de 2009 sobre o reforço da segurança química, biológica, radiológica e nuclear (QBRN) na União Europeia – Plano de Ação QBRN da UE<sup>1</sup>, as Conclusões do Conselho de 2009 sobre sensibilização em matéria de proteção civil<sup>2</sup>, as Conclusões do Conselho de 2021 sobre o reforço da preparação, da capacidade de resposta e da resiliência a futuras crises<sup>3</sup>, as Conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2021, que referem a nossa preparação, capacidade de resposta e resiliência coletivas perante futuras crises como uma importante prioridade política transversal para a União<sup>4</sup>, e as Conclusões do Conselho de 2022 sobre a ação da proteção civil face às alterações climáticas<sup>5</sup>, que salientam a necessidade de intensificar as ações destinadas a aumentar a prevenção, preparação e capacidade de resposta em relação às alterações climáticas, bem como a importância do contributo dos cidadãos para a sua própria segurança e resiliência;

---

<sup>1</sup> 15505/1/09 REV1 + COR1 + COR2

<sup>2</sup> 9976/09

<sup>3</sup> 14276/21

<sup>4</sup> EUCO 22/21

<sup>5</sup> 7146/22

4. Tomando nota da Comunicação e da Recomendação da Comissão sobre os objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes<sup>6</sup>, adotadas em 8 de fevereiro de 2023, que estabelecem uma base de referência comum não vinculativa para reforçar a capacidade coletiva da UE em termos de prevenção, preparação e resposta aos impactos das catástrofes, bem como de proteção dos cidadãos, dos meios de subsistência e do ambiente;
5. Reconhecendo que o Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU) desempenha um papel decisivo na resposta da Europa a catástrofes naturais e de origem humana, nomeadamente na prestação de assistência em espécie à Ucrânia e a outros países afetados pela guerra de agressão da Rússia,

### **O Conselho da União Europeia**

6. Reconhece que se vivem tempos difíceis, com uma guerra em grande escala na Europa, as alterações climáticas e a pandemia de COVID-19, salientando a importância de reforçar a resiliência de toda a sociedade no contexto da proteção civil face a um número crescente de crises complexas, transfronteiriças, transeitoriais e de longa duração;
7. Congratula-se com a Comunicação e a Recomendação da Comissão sobre os objetivos não vinculativos da União em matéria de resiliência a catástrofes<sup>7</sup>, incluindo as iniciativas emblemáticas correspondentes, e sublinha a importância de promover a complementaridade e eventuais futuras sinergias com outras vertentes de trabalho a nível da UE e a nível mundial, como a aplicação da Diretiva relativa à resiliência das entidades críticas<sup>8</sup>, o Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe 2015-2030, bem como a cooperação UE-OTAN, no pleno respeito dos princípios da abertura mútua e da transparência, da inclusividade, da reciprocidade e da autonomia decisória, e com base nos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes e nos sete requisitos de base da OTAN para a resiliência nacional, através do diálogo estruturado UE-OTAN dedicado à resiliência;
8. Recorda que, no domínio da proteção civil, foram tomadas medidas iniciais para reforçar a resiliência de toda a sociedade;

---

<sup>6</sup> 6281/23 + ADD1, 6259/23

<sup>7</sup> Recomendação da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, relativa aos objetivos da União em matéria de resiliência a catástrofes (C/2023/400), JO C 56 de 15.2.2023, p. 1; Comunicação da Comissão COM(2023) 61 final

<sup>8</sup> Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho, JO L 333 de 27.12.2022, p. 164.

9. Congratula-se com os debates sobre uma iniciativa europeia de sensibilização e preparação para situações de crise e salienta que esta deverá basear-se numa abordagem que abranja todos os perigos, com o objetivo de capacitar a população para ser resiliente em caso de perturbação das funções sociais;
10. Aprecia as medidas tomadas pela Comissão no sentido de lançar um estudo de levantamento e viabilidade para continuar a conceptualizar uma iniciativa europeia de sensibilização e preparação para situações de crise, tendo em conta o princípio da subsidiariedade e a necessidade de flexibilidade para que os Estados-Membros adaptem a iniciativa às variações nacionais;
11. Acolhe favoravelmente a adoção de uma abordagem faseada, começando por um levantamento das boas práticas de cooperação entre os setores público e privado, que poderá contribuir para reforçar a participação do setor privado nas atividades de proteção civil durante as fases de prevenção, preparação e resposta;
12. Reconhece que a resposta do MPCU à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia é a maior e mais complexa operação de proteção civil da UE desde a criação do MPCU, e sublinha a necessidade de reforçar a proteção civil tanto a nível da União como dos Estados-Membros;
13. Recorda o trabalho realizado pelo Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) e pelo Conselho, nomeadamente no âmbito da ativação do Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR) no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia;
14. Regista, em particular, as medidas propostas em matéria de preparação e resposta QBRN que poderiam ser tomadas pela UE e pelos Estados-Membros atendendo à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia;
15. Sublinha a importância de se reforçar a preparação para incidentes QBRN em todo o espectro de risco, tanto dentro como fora da Ucrânia;
16. Reconhece que é necessário tomar uma série de medidas a curto prazo, a fim de reforçar ainda mais a preparação em caso de incidente QBRN, mas que também são necessárias medidas a mais longo prazo destinadas a reforçar a capacidade da União para se preparar e responder a incidentes QBRN;
17. Sublinha a importância da resiliência QBRN nacional e do reforço das capacidades de preparação e resposta QBRN, tanto a nível nacional como da UE, aumentando assim a resiliência da UE, o que, ao mesmo tempo, lhe permitirá prestar apoio a países terceiros, incluindo a Ucrânia;

18. Sublinha a importância da cooperação civil-militar em matéria de operações QBRN, nomeadamente no quadro da cooperação entre a UE e a OTAN, no pleno respeito dos princípios orientadores acordados, a fim de assegurar a coerência do trabalho de reforço das capacidades, uma partilha de informações que seja adequada, recíproca e não discriminatória e medidas de resposta coordenadas;

**Convida os Estados-Membros a:**

19. Realçar a necessidade de uma abordagem assente na resiliência de toda a sociedade, tendo em conta o número crescente de crises paralelas transetoriais, transfronteiriças e de longa duração;
20. Apoiar ações de prevenção e de preparação com o objetivo de melhorar a capacidade da União e dos seus Estados-Membros para resistirem aos efeitos de uma catástrofe que cause ou seja suscetível de causar efeitos plurinacionais e transfronteiriços, promovendo a aplicação dos objetivos não vinculativos da União em matéria de resiliência a catástrofes;
21. Ponderar a participação ativa em iniciativas de sensibilização e preparação a nível da UE, nomeadamente a recém-proposta "preparEU", com especial destaque para a preparação de cada pessoa individualmente, tendo em conta as iniciativas locais, regionais e nacionais;
22. Incorporar e partilhar, se for caso disso, informações sobre campanhas nacionais de sensibilização e de preparação para os riscos, no intuito de apoiar o trabalho do projeto emblemático previsto no objetivo 2 da União em matéria de resiliência a catástrofes;
23. Considerar o desenvolvimento ulterior de práticas de cooperação entre os setores público e privado que reforcem as atividades de proteção civil em matéria de prevenção, preparação e resposta, conforme adequado;
24. Continuar a explorar as possibilidades de oferecer e registar, na Reserva Europeia de Proteção Civil, novas capacidades pertinentes em matéria de QBRN;

25. Reforçar a cooperação no âmbito do Conselho, a fim de apoiar, conforme adequado, a coordenação da comunicação, das ações de informação e do trabalho em matéria de preparação para eventuais incidentes QBRN. Durante uma ativação do IPCR em relação a eventuais incidentes QBRN, a rede informal de comunicadores de crise (RCC), que faz parte do mecanismo IPCR, deverá ser incumbida pela Presidência, conforme adequado, de reforçar a comunicação com o público e a transmissão coerente de mensagens sobre diferentes aspetos da crise em curso. A RCC pode também ser incumbida pela Presidência e pelas mesas-redondas do IPCR de realizar outras atividades específicas relacionadas com uma crise em curso, a fim de explorar as possibilidades de comunicação, de ações de informação e de esforços conjuntos relativamente a eventuais incidentes QBRN;
26. Reforçar a participação em ações de formação e exercícios relacionados com o domínio QBRN;

**Convida a Comissão a:**

27. Promover a concretização dos objetivos não vinculativos da União em matéria de resiliência a catástrofes, incluindo as iniciativas emblemáticas, e, em conjunto com os Estados-Membros, avaliar os progressos realizados, rever e desenvolver os objetivos, à luz da evolução das necessidades e das medidas tomadas para colmatar as lacunas identificadas através dos ensinamentos retirados, da elaboração de cenários e do planeamento da gestão de catástrofes, em todo o território da União Europeia, incluindo as regiões ultraperiféricas, evitando encargos administrativos e duplicações;
28. Levar por diante, em estreita cooperação com os Estados-Membros, os trabalhos relativos a um estudo de levantamento e viabilidade, com o objetivo de continuar a conceptualizar uma iniciativa europeia de sensibilização e preparação para situações de crise, incluindo os riscos específicos relacionados com as regiões ultraperiféricas da UE;
29. Realizar, juntamente com os Estados-Membros, um levantamento da cooperação em curso com o setor privado no domínio da proteção civil, tanto a nível da UE como a nível nacional, sem deixar de reconhecer os diferentes mandatos e modos de execução dos Estados-Membros.

**No que toca às medidas QBRN a curto prazo, convida a Comissão a:**

30. Reforçar a capacidade de alerta precoce QBRN, a fim de assegurar uma resposta eficaz e atempada, em colaboração com as partes interessadas pertinentes, incluindo organizações internacionais (por exemplo, AIEA, OPAQ);

31. Assegurar e facilitar debates específicos baseados em cenários QBRN com os Estados-Membros, os Estados participantes no MPCU e as organizações pertinentes, a fim de explorar novas ações;
32. Tomar as medidas necessárias para explorar as perspetivas de fornecer regularmente aos Estados-Membros informações específicas em matéria de QBRN relacionadas com a guerra na Ucrânia e os riscos QBRN, conforme adequado, que resultem numa melhor preparação coletiva e na identificação de ações de apoio;
33. Acelerar o processo de certificação das capacidades QBRN registadas na Reserva Europeia de Proteção Civil, continuar a desenvolver as capacidades do rescEU e explorar, em conjunto com os Estados-Membros e as organizações internacionais, a forma como as capacidades QBRN disponíveis a nível nacional ou no âmbito de outras organizações podem ser utilizadas no âmbito do MPCU;
34. Explorar novas possibilidades para facilitar a aquisição de equipamento QBRN pelos Estados-Membros, nomeadamente no âmbito do rescEU, identificar formas de reduzir ainda mais o tempo necessário para a mobilização de capacidades em caso de incidentes QBRN e avaliar a eficácia das atividades e operações já em curso;
35. Explorar, em conjunto com os Estados-Membros, soluções para facilitar a possibilidade de os Estados-Membros mobilizarem capacidades QBRN relacionadas com a proteção civil para países afetados por conflitos, e continuar a explorar a possibilidade de formar pessoal ucraniano;
36. Explorar, em estreita cooperação com os Estados-Membros, as perspetivas de criação ou de expansão dos mecanismos de apoio de retaguarda ("reach-back") existentes, a fim de prestar às equipas de primeira intervenção e a outro pessoal apoio especializado e analítico através de meios virtuais.

**No que toca às medidas QBRN a mais longo prazo, convida a Comissão a:**

37. Em estreita colaboração com os Estados-Membros e as organizações pertinentes, continuar a explorar as possibilidades de assegurar que o MPCU seja entendido como um dos canais principais para os pedidos de material relacionados com a proteção civil (equipas, equipamento, bens, etc.);
38. Em estreita colaboração com os Estados-Membros, continuar a explorar as possibilidades de colmatar as lacunas existentes nas capacidades necessárias para fazer face aos efeitos em cascata de incidentes QBRN graves;

39. Explorar formas de aumentar o acesso ao mercado de diferentes tipos de equipamento, bens e materiais relevantes em termos de QBRN, proporcionando uma previsibilidade de compra a longo prazo;
  40. Fazer, junto das autoridades de proteção civil, o seguimento das questões relacionadas com as necessidades pertinentes de formação e exercícios e, se possível, organizar mais regularmente formações e exercícios QBRN no domínio da proteção civil;
  41. Em estreita colaboração com os Estados-Membros, continuar a debater a forma de dar seguimento e aplicar as medidas propostas.
-